



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026



Série

Número 154

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 834/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, RIF J 407869213, tendo por objeto a concessão de um auxílio público de natureza humanitária destinado à prestação de apoio às populações afetadas na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes em situação de maior vulnerabilidade, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 835/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Asociación Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prestação de apoio de natureza humanitária às populações vulneráveis na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes, designadamente através da aquisição e disponibilização de alimentação, medicamentos, cuidados de saúde, produtos de higiene e outros bens de primeira necessidade, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2026

Aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para apoio à frequência de cursos superiores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 834/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, RIF J 407869213, tendo por objeto a concessão de um auxílio público de natureza humanitária destinado à prestação de apoio às populações afetadas na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes em situação de maior vulnerabilidade, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 834/2026**

Considerando que a situação vivida na Venezuela, marcada por acontecimentos extraordinários e por acentuadas dificuldades sociais e económicas, tem afetado de forma particularmente gravosa as populações mais vulneráveis, incluindo membros da comunidade emigrante madeirense e luso-descendente residente naquele país;

Considerando que, em situações de urgência imperiosa resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, importa assegurar uma resposta pública célere e adequada, orientada para a proteção das populações afetadas e para a satisfação das suas necessidades essenciais;

Considerando que o Regala una Sonrisa - Venezuela vem desenvolvendo, desde a sua fundação, atividades de natureza social e humanitária, prestando assistência a pessoas em situação de especial vulnerabilidade, designadamente madeirenses e luso-descendentes sem abrigo, carenciados ou em situação de abandono familiar;

Considerando que a referida entidade dispõe de conhecimento direto da realidade local e de capacidade de intervenção junto das populações vulneráveis, constituindo uma estrutura apta a colaborar na concretização de ações de assistência humanitária na Venezuela;

Considerando que o apoio ora proposto se destina a permitir a aquisição e distribuição de bens e serviços essenciais e a realização de ações de natureza humanitária dirigidas às populações afetadas, com particular incidência na comunidade emigrante madeirense e luso-descendente;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, prevê a possibilidade de concessão de auxílios públicos de natureza humanitária em situações de urgência imperiosa decorrentes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, designadamente quando estejam afetadas comunidades emigrantes madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, RIF J 407869213, tendo por objeto a concessão de um auxílio público de natureza humanitária destinado à prestação de apoio às populações afetadas na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes em situação de maior vulnerabilidade.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Regala una Sonrisa - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 45 000,00 € (quarenta e cinco mil euros), a processar numa única prestação, no ano económico de 2026.
- 3 - O apoio financeiro destina-se exclusivamente à execução de ações de natureza humanitária, designadamente à aquisição e distribuição de alimentos, medicamentos, produtos de higiene, vestuário, bens de primeira necessidade e outros bens ou serviços indispensáveis à assistência imediata das populações afetadas, bem como a outras ações de recuperação de natureza social diretamente relacionadas com a situação de emergência.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, com vigência desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2027.
- 5 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, para elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.A0.00 com o cabimento número CY42612656/001 e compromisso número CY52613317.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 835/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Asociación Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prestação de apoio de natureza humanitária às populações vulneráveis na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes, designadamente através da aquisição e disponibilização de alimentação, medicamentos, cuidados de saúde, produtos de higiene e outros bens de primeira necessidade, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 835/2026

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira;

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção;

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem;

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento;

Assim, considerando que a Associação Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses e luso-descendentes residentes na Venezuela, designadamente às pessoas idosas, famílias carenciadas e cidadãos em situação de particular vulnerabilidade;

Considerando que a Associação Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às necessidades acrescidas de assistência humanitária, designadamente no acesso a alimentação, medicamentos, cuidados de saúde e outros bens de primeira necessidade;

Considerando que a Associação Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) prossegue a efetiva satisfação de necessidades de interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando a situação socioeconómica e humanitária que a Venezuela atravessa e a necessidade de assegurar uma resposta célere às situações de carência que afetam, em particular, a comunidade madeirense e luso-descendente residente naquele país;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, prevê a possibilidade de concessão de auxílios públicos de natureza humanitária em situações de urgência imperiosa decorrentes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, designadamente quando estejam afetadas comunidades emigrantes madeirenses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, e demais legislação aplicável, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prestação de apoio de natureza humanitária às populações vulneráveis na Venezuela, com particular incidência nos madeirenses e luso-descendentes, designadamente através da aquisição e disponibilização de alimentação, medicamentos, cuidados de saúde, produtos de higiene e outros bens de primeira necessidade.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 € (dez mil euros), processada numa única prestação, no ano económico de 2026.
- 3 - O apoio financeiro destina-se exclusivamente à execução de ações de natureza humanitária, designadamente à aquisição e distribuição de alimentos, medicamentos, produtos de higiene, vestuário, bens de primeira necessidade e outros bens ou serviços indispensáveis à assistência imediata das populações afetadas, bem como a outras ações de recuperação de natureza social diretamente relacionadas com a situação de emergência.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência se inicia na data da sua assinatura e termina em 30 de junho de 2027, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.H0.00 com o cabimento número CY42612656/005 e compromisso número CY52613321.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2026

Sumário:

Aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para apoio à frequência de cursos superiores.

Texto:

Resolução n.º 836/2026

Considerando que, em complemento do quadro da regionalização dos ensinos básico e secundário efetivada pelo Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, o Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho, estabeleceu como atribuições próprias da

Região Autónoma da Madeira no âmbito do ensino superior, proporcionar os meios necessários às atividades de ação social escolar a fim de garantir a igualdade de oportunidades aos alunos carenciados que pretendam frequentar cursos ministrados em instituições de ensino superior aqui sediadas e aos alunos que, para prosseguirem os estudos, tenham de deslocar-se para fora da Região;

Considerando que a Resolução n.º 683/2025, de 8 de setembro, aprovou o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, constituindo este um instrumento essencial de promoção do acesso, permanência e sucesso no ensino superior;

Considerando que algumas das disposições constantes do atual regulamento não se coadunam com a presente realidade e que o respeito pelos princípios da eficiência e eficácia impõem a introdução de alterações ao regime vigente;

Considerando a intenção do Governo de estender as bolsas de estudo a mais estudantes criando melhores condições aos alunos que pretendem frequentar e frequentam o ensino superior;

Considerando que as sucessivas atualizações do salário mínimo regional e do Indexante dos Apoios Sociais, embora relevantes do ponto de vista da valorização dos rendimentos, produzem efeitos indiretos na aplicação dos critérios de elegibilidade e cálculo das bolsas de estudo, podendo, em determinadas situações, excluir famílias que, apesar de formalmente enquadráveis em escalões superiores, enfrentam efetivas dificuldades económicas;

Considerando que, em particular, o aumento significativo dos valores das rendas habitacionais, tem vindo a agravar os encargos suportados pelos estudantes e respetivos agregados familiares, sobretudo nos casos em que é necessária a deslocação para fora da Região para efeitos de prosseguimento de estudos;

Considerando que a modernização da Administração Pública Regional e o respeito pelos princípios da eficiência, eficácia, proximidade e simplificação administrativa justificam a possibilidade de apresentação das candidaturas e requerimentos por via exclusivamente eletrónica, através de plataforma digital própria, promovendo a desmaterialização dos procedimentos, sem prejuízo do acompanhamento personalizado e da proximidade às famílias e estudantes, em função das suas condições e necessidades específicas;

Considerando que importa, assim, proceder à revisão e atualização do Regulamento de Bolsas de Estudo, adequando-o às atuais exigências económicas, sociais e administrativas, garantindo maior justiça social, transparência e eficácia na atribuição dos apoios;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de agosto de 2026, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Bolsas de Estudos do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores, que se publica em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.
2. Revogar a Resolução n.º 683/2025, de 8 de setembro.
3. O Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos superiores produz efeitos a partir do ano letivo 2026/2027, inclusive.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)